ASSESSORIA JURIDICA FEPAM/UNIPAM

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cuida-se de consulta sobre recurso administrativo apresentado pela licitante KI LIMPO DO BRASIL LTDA, no certame Tomada de Preços sob o nº 09-2018, tipo menor preço por lote, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza para uso no Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM.

Compulsando os autos, vê-se que a empresa recorrente não apresentou no envelope "HABILITAÇÃO", o documento solicitado no item 4.3.3 do 1º Aviso de Retificação, qual seja: Licenciamento dos licitantes (Alvará Sanitário)pelo órgão competente da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal ou Territórios, ou do Município, para comercialização e distribuição de produtos saneantes.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impresso no art. 2º do Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas, é de se ver que o licitante **deve ater-se integralmente as regras estampadas no edital regulador.**

A empresa recorrente incita, em suma, que o documento solicitado encontra-se disponível no Envelope "Proposta de Preços'. Contudo o edital é claro que para

prosseguimento no certame, é necessário que a empresa esteja HABILITADA, não sendo lícito a abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS para comprovação do fato narrado pela recorrente.

Desta feita, a **Assessoria Jurídica** conclui que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada.

É a manifestação.

Patos de Minas, 15 de junho de 2018

Luciana Rocha de Queiroz Mattos
OAB/MG 104.476
Assessoria Jurídica FEPAM/UNIPAM
(original assinado)